



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Manoel Viana

LEI Nº 3.005 DE 12 DE ABRIL DE 2022

Relaciona Entidade a ser beneficiada pela Lei nº 633 de 08 de maio de 2001.

JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS, PREFEITO MUNICIPAL, faço saber, em disposto no artigo 56, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a presente Lei.

Art. 1º Em conformidade com o art. 5º da Lei nº 633 de 08 de maio de 2001 e art. 145 da Lei Orgânica Municipal fica beneficiada pelos termos constantes na referida Lei, a entidade: ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS DA CIDADE DE SANTIAGO, CNPJ nº 11.632.209/0001-94.

Parágrafo único – A regulamentação dos repasses, a prestação do serviço será através da celebração do Termo de Colaboração ou Fomento com as Organizações da Sociedade Civil, seguindo os ditames legais da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Executivo Municipal nº 047/2017.

Art. 2º O valor a ser repassado a entidade será no montante de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), pagas a contar do mês de abril, divididas em 9 (nove) parcelas como segue:

MÊS	Associação dos Acadêmicos da Cidade de Santiago
<b>Abril:</b>	R\$ 5.000,00
<b>Maió:</b>	R\$ 5.000,00
<b>Junho:</b>	R\$ 5.000,00
<b>Julho:</b>	R\$ 5.000,00
<b>Agosto:</b>	R\$ 5.000,00
<b>Setembro:</b>	R\$ 5.000,00
<b>Outubro:</b>	R\$ 5.000,00
<b>Novembro:</b>	R\$ 5.000,00
<b>Dezembro:</b>	R\$ 5.000,00
<b>TOTAL:</b>	<b>R\$ 45.000,00</b>

Art.3º Para cobertura dos respectivos valores será utilizada a classificação orçamentária da Secretaria de Educação, Turismo, Cultura e Desporto - Subvenção Social 0701.28.846.0011.0005.335043000000 – Subvenções Sociais.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manoel Viana, RS, 12 de abril de 2022.

JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Gilberto Vieira Martins

Secretário de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA-RS

CERTIFICO, que a presente Lei

esteve afixada no mural de publicações no período de

12/4/22 a 26/4/22

Conforme Art. 93 da Lei Orgânica do Município.

Rua Walter Jobim, nº 175 CEP 97.640-000 Fones: (55) 3256-1140, 1130



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**

**JUSTIFICATIVA:**

Senhores (as) Vereadores (as).

O presente Projeto de Lei beneficia entidade conforme art. 5º da Lei nº 633, de 08 de maio de 2001 e art. 145 da Lei Orgânica Municipal, com o objetivo da concessão de auxílios e subvenções para entidades com fins educacionais do Município de Manoel Viana.

Nosso objetivo visa contemplar as Associações sem fins lucrativos, que transportam estudantes para cursos técnico-profissionalizantes e de 3º Grau, que frequentam cursos na cidade de Santiago, com vista a auxiliá-los em sua formação profissional, para, no futuro, exercerem uma profissão, trazendo, conseqüentemente, benefícios imensuráveis na questão social, educacional, qualidade de vida, saúde, economia, entre outros tantos fatores que, indiretamente, refletem melhorias à população local.

É oportuno salientar que no caso, já existe regulamentação da celebração da parceria por Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Executivo Municipal nº 047/2017, sendo respeitado todos os procedimentos constantes nos diplomas legais, sendo aplicado no caso a dispensa de chamamento público por inexigibilidade.

Pedimos aos Nobres Vereadores a análise e aprovação deste Projeto de Lei.

Manoel Viana, RS, 12 de abril de 2022.



JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS  
Prefeito Municipal